

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 3.529, DE 2021

Obriga as empresas que promovam espetáculos artístico-culturais e esportivos com recursos públicos a disponibilizarem espaço para a divulgação de projetos ou práticas sustentáveis.

**Autor:** Deputado GUSTAVO FRUET

**Relator:** Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.529, de 2021, de autoria do Deputado Gustavo Fruet, objetiva obrigar as empresas que promovam espetáculos artístico-culturais e esportivos com recursos públicos a disponibilizarem espaço para a divulgação de projetos ou práticas sustentáveis.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, do RICD.



\* C D 2 3 0 2 0 2 4 8 6 5 0 0 LexEdit

Na Comissão de Cultura, em 16/12/2021, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Jandira Feghali, pela aprovação e, em 11/05/2022, aprovado o Parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Mudanças do clima, desastres naturais, crises hídricas, aumento da população, superexploração de recursos naturais: todos estes desafios fazem com que seja cada vez mais evidente a importância de conscientizar e educar a população sobre a conservação do meio ambiente e sobre hábitos mais saudáveis e sustentáveis de vida.

A conscientização ambiental desempenha um papel crucial na proteção do planeta, na promoção da qualidade de vida e no desenvolvimento sustentável. Ela capacita as pessoas a agir de maneira informada e responsável, com hábitos mais saudáveis de consumo e modo de vida, somando esforços para as iniciativas locais e globais de preservação.

Para auxiliar nessa tarefa, o projeto de lei em apreciação propõe que as empresas que promovam espetáculos artístico-culturais e esportivos com recursos públicos estejam obrigadas a disponibilizar espaço para a divulgação de projetos ou práticas sustentáveis na atividade produtiva, bem como ações que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes.

A medida não impõe qualquer aumento de custos nas produções de espetáculos, pois os produtores não serão os responsáveis pela divulgação em si, apenas pela cessão do espaço.

O projeto mostra-se, portanto, relevante e necessário, na medida em que aproveita o grande alcance desses espetáculos culturais e esportivos



LexEdit

\* C D 2 3 0 2 0 2 4 8 6 5 0 0 \*

para divulgar temas de conscientização ambiental, contribuindo com a construção de uma sociedade mais informada, responsável e sustentável.

Dada a relevância da proposta para a conservação ambiental, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.529, de 2021.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO  
Relator

2023-18189

